

OBRIGATORIEDADE E GRATUIDADE NO SISTEMA EDUCATIVO ANGOLANO E OS DESAFIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO

Boás dos Santos¹

Edna Maria Goulart Joazeiro²

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a obrigatoriedade e a gratuidade no ensino público em Angola, a partir dos documentos legais que as regulam, bem como os desafios para sua efetiva implementação. Trata-se de uma pesquisa teórica do tipo bibliográfica e documental, orientada por uma perspectiva histórico-dialética, que visa compreender as contradições e os avanços nas políticas educacionais do país. O referencial teórico metodológico é fundamentado em marcos legais internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança, entre outros, bem como nas legislações nacionais, como a Constituição da República de Angola (2010), o Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022 e 2023-2027), a Lei de Base do Sistema Educativo nº 17/2016 e a Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança nº 25/2012. A pesquisa destaca que, embora a obrigatoriedade da Educação tenha sido ampliada até a 9ª classe, a gratuidade do ensino público se limita ao Ensino Primário (1ª à 6ª classe), com custos ainda presentes no Ensino Secundário, o que dificulta o acesso de muitas famílias. Os principais desafios identificados incluem a insuficiência de recursos financeiros, a escassez de infraestruturas adequadas, o transporte escolar precário e a formação inadequada dos professores. Portanto, para garantir a universalização da educação, é necessário que tanto a obrigatoriedade quanto a gratuidade se estendam para todo o Ensino Geral (Educação Básica). Além disso, é essencial um compromisso contínuo do Estado, políticas públicas acertivas e investimentos estruturais em todo o Sistema Educacional, visando reduzir as desigualdades sociais e melhorar o acesso à educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: Obrigatoriedade, Gratuidade, Políticas Educacionais, Sistema Educacional Angolano, Desafios Educacionais.

Considerações iniciais

A obrigatoriedade e a gratuidade no ensino público em Angola têm sido objeto de críticas e controvérsias, apesar de constituírem imperativos legais e direitos de todos os cidadãos em idade escolar. Tais princípios, amplamente reconhecidos como fundamentais para o desenvolvimento social e humano, ainda carecem de efetiva materialização no contexto do Sistema Educacional Angolano. Desse modo, propomo-nos a analisar os documentos legais que regulam a obrigatoriedade e a gratuidade no sistema educacional angolano, bem como os desafios para a sua implementação.

A garantia dos princípios expostos no ensino público remete à consideração do direito

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Mestre em Serviço Social e Política Social e Licenciado em Pedagogia pela Universidade Católica de Angola (UCAN), onde também é professor. Integra o grupo de pesquisa do CNPq “Formação, Trabalho, Desigualdade Social e Políticas Públicas” e o núcleo de pesquisa “Formação, Educação”. Bolsista da CAPES, código de financiamento 001. País de origem: Angola. Telefone: +55 86 8809-0202. E-mail: boas.santos@ucan.edu.

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI, Pós-doutorado em Serviço Social pela PUC São Paulo, doutora e mestre em Educação pela UNICAMP, bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, Brasil, 1D. E-mail: emgoulart@uol.com.br.



fundamental à Educação, entendido como um pilar essencial para a cidadania. No contexto angolano, essa problemática assume uma dimensão social e econômica, pois a persistente situação de pobreza afeta grande parte da população, impedindo que muitas famílias arquem com os custos da educação privada. Isso torna ainda mais premente a necessidade da efetivação da educação pública como um direito inalienável.

Com a implementação da Primeira Reforma em 1978, a obrigatoriedade da educação limitava-se da 1ª à 4ª classe. Posteriormente, com a introdução da Segunda Reforma por meio da Lei de Bases do Sistema Educacional (LBSE) nº 13/01, de 31 de dezembro, a obrigatoriedade e a gratuidade foram estendidas até à 6ª classe. A obrigatoriedade no ensino público foi ampliada com a LBSE nº 17/2016, de 4 de outubro, até a conclusão do I Ciclo do Ensino Secundário (Iniciação, 1ª à 9ª classe). No entanto, a gratuidade do ensino público não acompanhou essa ampliação. Enquanto a gratuidade se estende até à 6ª classe do Ensino Primário, no Ensino Secundário, o custo de matrícula, materiais escolares e outros encargos educacionais continuam a representar um obstáculo para muitos estudantes e suas famílias.

Nesse sentido, torna-se essencial compreender o marco jurídico internacional que sustenta o direito à Educação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), entre outros instrumentos normativos que orientam as políticas educacionais dos países signatários. A partir desses princípios globais, é possível analisar as políticas e estratégias adotadas pelo governo angolano, com destaque para os documentos nacionais que configuram o setor educacional.

A Constituição da República de Angola (2010), os Planos de Desenvolvimento Nacional (2018-2022 e 2023-2027), a Lei nº 32/2020, que altera a LBSE nº 17/2016, são alguns dos marcos legais que orientam a implementação da obrigatoriedade e gratuidade da Educação no país. Tais documentos refletem a intenção do governo de fortalecer a Educação como um vetor de cidadania e desenvolvimento, mas ainda há uma clara necessidade de transformação profunda nas condições materiais e pedagógicas para garantir que essas metas sejam alcançadas de maneira efetiva. Na parte final, realizamos uma análise crítica dos principais desafios que permeiam a implementação das políticas de obrigatoriedade e gratuidade no sistema educacional angolano, identificando uma série de obstáculos.

1. A obrigatoriedade e gratuidade da Educação na perspectiva global

Desde a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, a questão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino público passou a ser amplamente discutida pelas entidades



internacionais. Ao longo dos anos, diversos documentos foram elaborados como resultado da convergência de vontades entre os Estados, refletindo o compromisso global com a educação como um direito fundamental.

Desse modo, surgiram vários instrumentos jurídicos internacionais que defendem e protegem a obrigatoriedade e a gratuidade da educação, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que, no artigo 26.º, estabelece:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ONU, 1948, artigo 26.º).

A DUDH, assim como outros marcos legais internacionais, afirma a Educação como um direito universal e inalienável, livre de distinções de raça, etnia, sexo, idioma, religião, opinião política, nacionalidade, posição econômica ou qualquer outra condição. Esse direito transcende barreiras sociais, políticas e culturais, sendo um valor fundamental reconhecido, contudo não efetivado em inúmeros contextos mundiais.

Nessa sequência, vale realçar que o conceito da Educação como um direito humano fundamental é reforçado no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que detalha o seguinte:

1. [...] A **educação primária** deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos. 2. A **educação secundária** em suas diferentes formas, inclusive a **educação secundária técnica e profissional**, deverá ser **generalizada e tornar-se acessível a todos**, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela **implementação progressiva do ensino gratuito**. 3. A **educação de nível superior** deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito. 4. Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a **educação de base** para aquelas pessoas não receberam **educação primária** ou **não concluíram o ciclo completo de educação primária** [...] (ONU, 1966, artigo 13.º, destaques nossos).

Por outro lado, a Agenda 2030 da ONU, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, compromete-se a “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. Este compromisso vai além de garantir o acesso à Educação Básica gratuita, abrangendo o **Pré-escolar, Ensino Primário e Secundário**. A nova agenda também destaca a importância de assegurar uma educação de qualidade e equitativa, garantindo oportunidades iguais para todos-

Além dos documentos internacionais mencionados, que destacam a necessidade de garantir o acesso universal à Educação, a **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)** é



um marco histórico fundamental. Ela convida os Estados signatários a assegurar a Educação como um direito essencial para o desenvolvimento da criança.

Nesse sentido, o **Artigo 28.º** garante o direito à Educação, estabelecendo que a **Educação Primária** deve ser gratuita e que o **Ensino Secundário e Superior** deve estar disponível para todas as crianças e adolescentes, incentivando-as a frequentar a escola até o nível mais alto possível, sempre respeitando seus direitos. Dito de outro modo,

[...] toda criança tem direito a uma educação. A educação primária deve ser gratuita. O ensino secundário e superior deve estar disponível para todas as crianças. As crianças devem ser incentivadas a ir à escola até o nível mais alto possível. A disciplina nas escolas deve respeitar os direitos das crianças e nunca usar violência (ONU, 1989, artigo 28.º).

Já o **Artigo 29.º** do referido documento, define os objetivos da educação, enfatizando seu papel no desenvolvimento da personalidade, talentos e habilidades das crianças, além de promover o respeito aos direitos humanos e à paz: “A educação das crianças deve ajudá-las a desenvolver plenamente suas personalidades, talentos e habilidades. Deve ensiná-las a entender seus próprios direitos e a respeitar os direitos, culturas e diferenças de outras pessoas. Deve ajudá-las a viver em paz e proteger o meio ambiente.”

Outro importante marco internacional foi a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (DMEP, 1990), que enfatiza a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade. O artigo 3.º da Declaração dispõe que:

1-A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. 2-Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem [...] (ONU, 1990, artigo 3.º).

Angola é signatária da Agenda 2063 da União Africana (UA), que entende a Educação como uma área de intervenção prioritária para cumprir a aspiração da prosperidade baseada no crescimento inclusivo e no desenvolvimento sustentável. A Agenda destaca a necessidade de realizar uma “Revolução nas Qualificações conduzidas pela Educação”, identificando estratégias como a expansão da rede escolar do pré-escolar, primário e secundário, o aumento do número de professores qualificados e a eliminação da disparidade de gênero em todos os níveis de ensino.

A consagração do direito à Educação em documentos internacionais exerce uma influência decisiva na regulação e implementação desse direito nos ordenamentos jurídicos nacionais. Embora esses documentos não criem obrigações legais diretas para os Estados – visto que cada um deles é soberano –, eles estabelecem diretrizes fundamentais sobre o acesso universal, gratuito e equitativo à educação. Como referencial normativo, essas normas internacionais orientam a formulação de políticas públicas educacionais e impõem uma pressão internacional que exige a adequação das legislações nacionais aos princípios de universalidade e acessibilidade no ensino.



No entanto, as realidades locais dos Estados podem influenciar a implementação desse direito. O sucesso das políticas educacionais depende da capacidade de os Estados adaptarem os princípios internacionais à sua realidade (de forma contextual e crítica), levando em consideração fatores sociais, econômicos e culturais. Desse modo, a efetivação do direito à Educação requer um processo contínuo de adaptação, com investimentos permanentes em infraestrutura educacional, formação de profissionais qualificados, redução de desigualdades regionais e sociais e, sobretudo, a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

2. O direito à educação gratuita e obrigatória para crianças e adolescentes em Angola

A obrigatoriedade do ensino é um princípio fundamental que destaca a educação como um bem a ser protegido e promovido pelo poder público. Representa não apenas um direito dos cidadãos, mas também uma obrigação do Estado. Garantir ao indivíduo um nível mínimo de escolaridade é um direito e dever intimamente relacionados ao exercício da cidadania, visto que o acesso à educação é uma das bases para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Outro princípio essencial na garantia do direito à educação é a gratuidade, que preserva o caráter igualitário do acesso ao ensino. O Estado não pode estabelecer **a obrigatoriedade do ensino** sem assegurar a sua gratuidade, uma vez que a obrigatoriedade e a gratuidade da Educação Básica são inseparáveis, devendo ser vistas como garantias fundamentais para assegurar a equidade no acesso à educação. Sem a gratuidade, a obrigatoriedade da educação perde seu significado, pois se tornaria acessível apenas a uma parte da população, em contrariedade aos princípios de justiça social.

De fato, a educação não deve ser entendida como um privilégio, mas como um direito universal. Nesta linha de pensamento, Martins (2021) destaca que, ao refletir sobre os direitos sociais e as políticas públicas para crianças e adolescentes, é essencial reconhecer que o acesso dessa população aos bens e serviços públicos não ocorre de forma igualitária. Desse modo, a desigualdade no acesso à educação, particularmente entre crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, representa um obstáculo significativo para a plena realização da cidadania.

No contexto das políticas públicas, a Constituição da República de Angola (2010) reafirma o compromisso do Estado em garantir uma educação inclusiva, acessível e de qualidade como elemento central para o desenvolvimento sustentável do país. Este compromisso reflete-se no alinhamento com as normativas internacionais, que reconhecem a educação como um direito universal e fundamental para a formação de cidadãos plenamente capacitado.

A Constituição, em seu artigo 79.º, especifica que o Estado deve promover o acesso à alfabetização, ensino, cultura e desporto, incentivando a participação de diferentes agentes



privados conforme as disposições legais estabelecidas. Além disso, o Estado é incumbido de promover a ciência e a investigação científica e tecnológica, reconhecendo o papel crucial da inovação no progresso da sociedade (Angola, 2010).

A Constituição de 2010 também esclarece que a responsabilidade pela garantia da educação obrigatória e gratuita recai sobre o Estado, que deve promover políticas públicas para assegurar o acesso universal ao ensino, conforme estabelecido na legislação. O artigo 21.º do texto constitucional afirma que compete ao Estado “promover políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito, nos termos definidos por lei”, sublinhando a responsabilidade do Estado na implementação dessas diretrizes (Angola, 2010).

Desde 2018, por meio do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN, 2018-2022), o governo angolano assumiu, a nível documental, o compromisso de “promover o desenvolvimento humano e educacional do povo angolano, com base numa educação e aprendizagem ao longo da vida para todos os angolanos” (Angola, 2018, p. 74). Para a concretização dessa intenção, foram definidos vários objetivos específicos, como a criação de um sistema educativo equitativo, orientado para a promoção da igualdade de oportunidades de acesso à educação e formação, a redução do analfabetismo de jovens e adultos e a garantia do Ensino Primário obrigatório e gratuito para todos (Angola, 2018, p. 74). Essas metas visavam à implementação de um modelo educacional mais inclusivo e acessível, que permitisse a todos os cidadãos a construção de um itinerário educacional sólido.

No mais recente (2023-2027), o governo angolano compromete-se a promover a universalização do acesso à educação, como meio de garantir que todos os cidadãos em idade escolar possam ter acesso ao ensino. O plano destaca o seguinte:

[...] De forma a aumentar as taxas de escolarização a todos os níveis e em todo o nosso território, iremos **investir na infraestrutura escolar** necessária para que mais angolanos se possam matricular nas escolas e para que possamos **efetivar a escolaridade obrigatória até a 9 classe preconizada pela lei**, assim como **melhorar as taxas de escolarização** em todos os níveis de ensino (Angola, 2023, p. 59, destaques nossos).

No entanto, a implementação efetiva dessas metas só será possível se a Educação for encarada como uma prioridade estratégica, tanto nos documentos, discursos políticos quanto nas ações concretas do governo. Caso contrário, os compromissos assumidos poderão se limitar a um conjunto de intenções descontextualizadas, desprovidas de impacto real desenvolvimento educacional do país. Dito de outro modo, para que as intenções declaradas se concretizem de maneira eficaz, é essencial que o setor educativo seja tratado com a devida prioridade, garantindo condições materiais adequadas e a participação efetiva da sociedade em sua implementação.

A Lei nº 32/2020, que altera a LBSE nº 17/2016, estabelece que a Iniciação (crianças de 5 anos), o Ensino Primário (1ª à 6ª classe, para crianças de 6 a 12 anos) e o I Ciclo do Ensino



Secundário (7^a à 9^a classe, para adolescentes de 13 a 15 anos) são obrigatórios (Angola, 2020, artigo 12.º).

Nesse contexto, a obrigatoriedade da educação é definida como um dever compartilhado entre o Estado, a sociedade, as famílias e as empresas, que devem assegurar o acesso e a frequência ao sistema educacional. Ou seja, o artigo 12.º da Lei nº 32/2020 determina que a obrigatoriedade “traduz-se no dever do Estado, da sociedade, das famílias e das empresas de assegurar e promover o acesso e a frequência ao Sistema de Educação e Ensino a todos os indivíduos em idade escolar.”

Em relação à gratuidade no Sistema de Educação e Ensino, a Lei nº 32/2020 especifica que “a gratuidade traduz-se na isenção de qualquer pagamento pela inscrição, assistência às aulas, material escolar e apoio social para todos os alunos que frequentam o Ensino Primário nas instituições públicas de ensino” (Angola, 2020, artigo 11.º). No entanto, é importante observar que nesta Lei a gratuidade está limitada ao Ensino Primário, não abrangendo o Pré-escolar (Iniciação), o I e o II Ciclos do Ensino Secundário, nem o Ensino Superior. Pois, a Lei afirma que “o pagamento da inscrição, da assistência às aulas, do material escolar e de outros encargos no Ensino Secundário [I e II Ciclos] e Ensino Superior, constitui responsabilidade dos Pais, Encarregados de Educação ou dos próprios alunos, em caso de maioridade” (Angola, 2020, artigo 11.º).

A transferência da responsabilidade financeira para os pais e encarregados de educação a partir do Ensino Secundário, incluindo o pré-escolar, pode agravar as desigualdades sociais e regionais existentes no país. Este processo tende a intensificar a evasão escolar, especialmente em um contexto de limitações econômicas e escassez de recursos, como é o caso de Angola. Ou seja, a imposição de custos adicionais para as famílias, muitas das quais enfrentam dificuldades materiais, pode resultar no abandono escolar, sobretudo no Ensino Secundário.

Esse problema se torna ainda mais evidente quando se observa que, embora 75% das meninas frequentem a Escola Primária, essa proporção diminui drasticamente para apenas 15,5% no Ensino Secundário, coincidindo com a fase da adolescência. Tal situação reforça a necessidade de expandir a gratuidade da educação, não apenas no Ensino Primário, mas também no Ensino Secundário, a fim de assegurar a continuidade dos estudos e mitigar a evasão escolar (UNFPA, 2022).

Como Marx e Engels (1998, p. 18) observam, “a produção das ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens”. Essa observação aponta para a interdependência entre as condições materiais de vida e as oportunidades educacionais, evidenciando que as transformações no



sistema educacional só serão eficazes quando as condições materiais das famílias e das regiões forem adequadas.

Além disso, a Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança (Lei nº 25/2012) assegura que o acesso à educação seja garantido, de forma simultânea, como obrigatória e gratuita pelo Estado desde os primeiros dias de vida da criança (Angola, 2012). Dessa forma, estabelece a educação como um direito universal e inalienável para todas as crianças do país. Portanto, garantir apenas a obrigatoriedade e não a gratuidade em todos os níveis do Ensino Geral configura uma limitação evidente ao acesso e à permanência de crianças e adolescentes no espaço escolar.

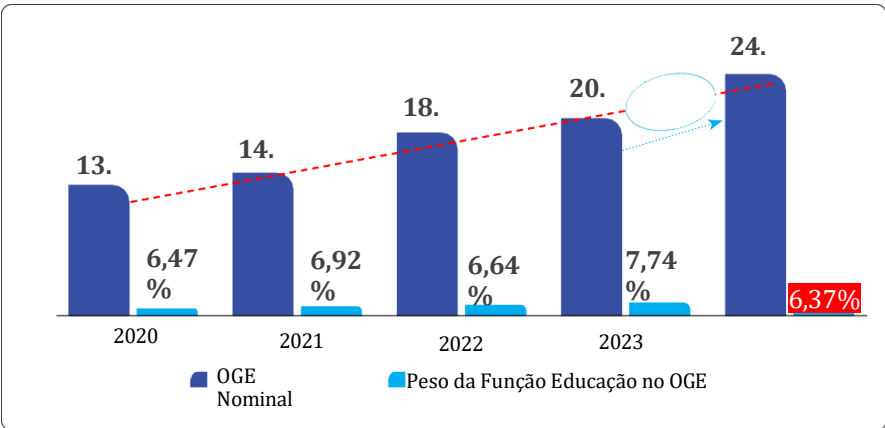
3. Os desafios da obrigatoriedade e gratuidade no sistema educativo angolano

A análise das políticas educacionais em Angola, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade e gratuidade do ensino público, revela contradições entre o que é previsto legalmente e o que é efetivamente implementado. O financiamento da educação, como expressão da vontade política, é um dos principais indicadores desse descompasso.

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é fundamental para garantir a expansão da cobertura educacional, a permanência dos alunos e a melhoria da qualidade do ensino. Porém, ao longo da história de Angola, tem-se observado um investimento muito abaixo das necessidades reais do setor, com despesas muito mais elevadas destinadas à defesa e segurança do que à educação (Santos, 2025).

De acordo com o compromisso de Dakar (ONU, 2000), de que Angola é signatária, as despesas com a educação deveriam representar cerca de 20% do OGE. No entanto, no contexto angolano, a percentagem destinada à educação nunca esteve acima dos 10%. Isso demonstra que a educação ainda não é prioridade no país, comprometendo, assim, a implementação das políticas de obrigatoriedade e gratuidade do ensino. Em 2024, por exemplo, a dotação prevista para a Educação no OGE era de apenas 6,4% do total, uma redução em relação aos 7,7% de 2023.

Gráfico 1: Evolução do OGE e a percentagem da dotação com a educação

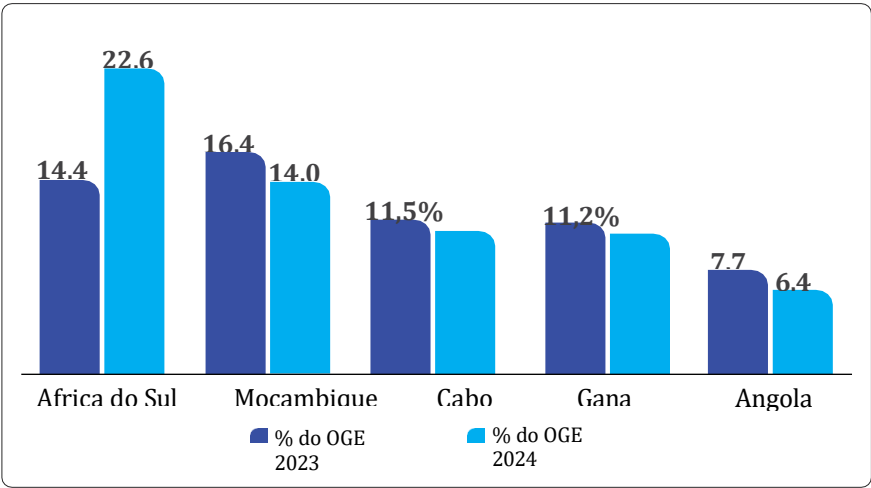


Fonte: UNICEF, 2024, p. 9

Embora haja uma leve melhoria nos números, com **um aumento de 1,2% em relação ao orçamento destinado à Educação em 2023**, a realidade é que os recursos ainda são limitados para garantir um sistema educativo de qualidade e acessível a todos. O orçamento de 2024 para a educação era de Kz. 1,6 bilhões, uma quantia que, embora maior do que a do ano anterior, permanece aquém das necessidades do sistema.

Angola aloca o menor percentual do seu Orçamento para Educação entre as economias comparadas, sendo a única economia com menos de 10% do orçamento alocado à Educação, um fator crítico para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Gráfico 2: Despesas com a Educação em percentagem do OGE em comparação com alguns países de África



Fonte: UNICEF, 2024, p. 11

O orçamento insuficiente reflete-se em diversas áreas, como a construção de infraestruturas escolares, o fornecimento de materiais e o transporte escolar, sendo que os recursos alocados são claramente insuficientes diante do crescimento populacional e das necessidades do setor.

Portanto, para que as políticas de obrigatoriedade e gratuidade do ensino se concretizem de forma eficaz em Angola, é necessário um aumento substancial no investimento do setor educacional. A revisão da alocação orçamental, considerando a importância da educação para o desenvolvimento do país, deve ser uma prioridade, com vistas a alcançar as metas internacionais e garantir o direito à educação para todos/as os/as angolanos/as.

Outro desafio estrutural é a falta de um sistema de transporte público escolar eficiente, o que dificulta o acesso à escola, especialmente para alunos de áreas distantes ou periféricas. A mobilidade estudantil, particularmente em Luanda, capital do país, enfrenta sérias dificuldades



devido à escassez e precariedade de transporte público, o que obriga os alunos a percorrerem longas distâncias, expostos a riscos e a uma mobilidade ineficiente.

O governo angolano expressou a intenção de “implantar o Serviço de Transporte Escolar, permitindo a mobilidade dos jovens estudantes nas suas deslocações casa-escola-casa, em todo o País” (Angola, 2018, p. 172). No entanto, até o momento, essa proposta continua sem repercussões efetivas na vida dos alunos, sem qualquer implementação concreta que garanta a mobilidade estudantil.

Além disso, a expansão da rede escolar pública é outro fator que limita a efetividade da política educacional, visto que o número de escolas públicas ainda é insuficiente para atender à demanda crescente. A escassez de escolas, combinada com o reduzido número de professores, sobretudo qualificados, contribui para o aumento crescente de crianças e adolescentes fora do sistema educacional, tornando ainda mais difícil o cumprimento da obrigatoriedade e da gratuidade do ensino (Santos, 2025).

Angola continua a ser o sexto país no mundo com a menor taxa de **conclusão do Ensino Primário** (1ª à 6ª classe). O PND (2017-2022) apontava que 60% das crianças que concluem o Ensino Primário não ingressam no Ensino Secundário, em grande parte devido à falta de vagas nas escolas públicas.

Além disso, persiste um elevado índice de crianças fora do sistema de ensino, o que agrava o problema do analfabetismo. Segundo Cerqueira (2019), um em cada quatro cidadãos angolanos é analfabeto, o que representa uma taxa alarmante de analfabetismo. Esta realidade reflete as profundas desigualdades no acesso à educação e evidencia as limitações do sistema educacional angolano. Para que as metas educacionais sejam alcançadas, é imprescindível uma ação mais incisiva do Estado para aumentar a oferta de escolas e garantir a qualidade do ensino em todas as regiões e estados do país.

No nosso entendimento, a responsabilização de todos os intervenientes no processo educacional é essencial para garantir a efetividade da educação obrigatória e gratuita. Embora o Estado tenha responsabilidades acrescidas, a obrigatoriedade do ensino é uma tarefa compartilhada entre o poder público, a sociedade, as famílias e os próprios alunos. O papel das famílias é crucial, especialmente na garantia de que seus filhos frequentem a escola e na defesa do direito à educação pública e gratuita. Para aqueles que enfrentam dificuldades econômicas e não têm condições de matricular seus filhos em escolas privadas, o que é um facto em muitas famílias de Angola, torna-se ainda mais urgente a pressão sobre o Estado para assegurar a oferta de ensino gratuito e de qualidade.

Desse modo, a responsabilidade não se limita apenas aos pais e encarregados de educação,



No entanto, a negligência por parte de alguns gestores e funcionários públicos é um fator que compromete a efetivação dessas políticas. Casos de cobrança indevida de taxas, como a venda de materiais escolares gratuitos em mercados informais e a ausência de merenda em escolas públicas com o Ensino Primário, são exemplos claros de como a irresponsabilidade administrativa pode dificultar o acesso efetivo à educação.

Dados do Instituto Nacional de Estatística de Angola (INE, 2019) mostram que Angola tem um índice de pobreza de 41%, com a maior parte da população pobre residindo em áreas rurais. Essas condições de vida precárias, agravadas pela falta de infraestrutura e serviços básicos, como educação e saúde, contribuem para a perpetuação das desigualdades.

Por outro lado, é fundamental que tanto a obrigatoriedade quanto a gratuidade se estendam a todo o Ensino Geral (Educação Básica), abrangendo desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Somente por meio da implementação conjunta dessas ações será possível superar os desafios históricos que comprometem o Sistema Educacional e assegurar que a educação se torne um direito universal e efetivo para todos os cidadãos angolanos.

Neste estudo, analisamos a obrigatoriedade e a gratuidade no sistema educacional angolano a partir de documentos legais, refletindo sobre as intenções e as dificuldades para a concretização desses princípios. A partir da análise, concluímos que, apesar das limitações



evidenciadas, a legislação vigente apresenta aspectos positivos, especialmente no que tange à ampliação da obrigatoriedade da educação até o I Ciclo do Ensino Secundário. No entanto, diversos fatores dificultam a efetiva implementação desses direitos, como a escassa alocação de recursos para o setor, a inadequação do transporte público, a insuficiência de escolas e a falta de compromisso por parte de alguns intervenientes do sistema educacional, como o Estado, gestores escolares entre outros.

Destacamos a necessidade urgente de universalizar tanto a obrigatoriedade quanto a gratuidade do ensino em todos os níveis do Ensino Geral, desde a Iniciação até o Ensino Médio. Tal ampliação representa não apenas uma expansão dos direitos educacionais, mas também um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, em que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação que os qualifique para o exercício pleno da cidadania e para a emancipação pessoal e social. A extensão desses direitos a todo Ensino Geral (Educação Básica) implicaria uma abordagem sistêmica, onde a interdependência e a importância de cada nível de ensino seriam reconhecidas, contribuindo diretamente para a redução da desigualdade social e do analfabetismo, problemas que ainda afetam uma parte significativa da população em Angola.

As sugestões apresentadas neste estudo não esgotam as possibilidades de reflexão sobre o tema, mas visam abrir caminho para novas discussões e abordagens que possam contribuir para a melhoria do sistema educacional angolano. Portanto, a concretização plena da obrigatoriedade e gratuidade no ensino público dependerá, em última instância, de um compromisso contínuo e renovado por parte de todos os intervenientes sociais e do Estado, que devem trabalhar em conjunto para superar as barreiras estruturais e garantir que a educação seja realmente acessível e de qualidade para todos/as os/as angolanos/as.

Referências

- ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2010.
- ANGOLA. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino n.º 17/16, de 7 de outubro de 2016. **Diário da República**, I Série - N.º 170.
- ANGOLA. Lei que altera a Lei n.º 17/16 n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020. **Diário da República**. I Série - N.º 170.
- ANGOLA. Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança, nº 25/12, de 22 de agosto de 2012. **Diário da República**, 1ª Série – N.º 162, Luanda, 2012.
- ANGOLA. **Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022**. Luanda: Imprensa Nacional, 2018.
- ANGOLA. **Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027**. Luanda: Imprensa Nacional, 2023.
- CERQUEIRA, Carolina. Taxa de analfabetismo considerada elevada. **Jornal de Angola**, 2019.



Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao>. Acesso em: 7 set. 2019.

INE. **Relatório de Pobreza para Angola:** inquérito sobre despesas e receitas. Luanda: Instituto Nacional de Estatística, 2019.

MARTINS, Aline de Carvalho. **Gravidez na adolescência:** entre fatos e estereótipos. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. Introdução de Jacob Gorender. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** 1989. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/pt-br/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 mar. 2025.

ONU. **Declaração das ONGs Educação para Todos:** consulta internacional de ONG (CCNGO). Dakar, 2000.

ONU. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Jomtien, Tailândia, 5 a 9 mar. 1990.

Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000100283>. Acesso em: 23 fev. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Resolução 217 A (III), 10 dez. 1948.

Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 6 nov. 2020.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Resolução 2200 A (XXI), 16 dez. 1966. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/pt/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SANTOS, Boás dos. **Política educacional e os desafios contemporâneos para uma educação cidadã em Angola:** Expectativas de jovens angolanos. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2025.

UNFPA. **Relatório Anual:** resumo de actividades e resultados. Luanda/Angola, 2022.

UNICEF. **Análise sobre o de Orçamento Geral do Estado 2024:** Educação no OGE.

